ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DIVISÃO REQUISITANTE: Divisão de Eficiência Energética e Mecânica
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: Nº 003261/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem, instalação, parametrização, testes, comissionamento e startup de 01 (um) painel completo com soft-starter para o Poço Santana e 02 (dois) painéis completos com inversores de frequência para o Poço Santa Marta, incluindo todos os componentes, acessórios, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à entrega dos conjuntos plenamente instalados e em condições de operação.

1.2 – O objeto será dividido em 02 (dois) lotes tecnicamente autônomos: LOTE 01 – 01 (um) painel completo com soft-starter para o Poço Santana; e LOTE 02 – 02 (dois) painéis completos com inversores de frequência para o Poço Santa Marta. Os quantitativos e as especificações técnicas constam deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

1.3 – Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4 – O objeto caracteriza-se predominantemente como aquisição de bens comuns com serviços acessórios de montagem, instalação, parametrização, testes, comissionamento e startup, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021.

1.6 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da formalização do instrumento contratual ou equivalente, sem prejuízo do prazo específico de fornecimento, instalação, testes e startup definido neste Termo de Referência.

1.7 – O contrato ou outro instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 – O valor estimado da contratação, apurado com base na pesquisa de preços e adotando-se como critério o menor preço por lote dentre os orçamentos obtidos, corresponde:

- R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o LOTE 01 – Poço Santana
- R$ 295.748,82 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) para o LOTE 02 – Poço Santa Marta

Totalizando **R$ 475.748,82 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, em absoluta correspondência com a Planilha Estimativa de Preços, o ETP e o DFD.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

4.2.1 – As especificações técnicas mínimas dos painéis, equipamentos e componentes deverão observar integralmente o Anexo II – Planilha de Composição de Preços e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecendo os requisitos de desempenho, corrente, tensão, capacidade de interrupção, grau de proteção, funções de proteção e controle, interfaces e demais características ali definidas. A solução ofertada deverá ser entregue completa, compatível e operacional, ainda que determinado componente acessório indispensável ao funcionamento não esteja individualmente relacionado.

4.3 – INDICAÇÃO DE MARCAS

4.3.1 – Ao registrar a proposta, o licitante **DEVERÁ** indicar no campo "MARCA", as marcas dos materiais ofertados. Caso a licitante seja o fabricante, deverá neste campo registrar a seguinte palavra: "PRÓPRIA".

4.4 – EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.4.1 – Não será exigida apresentação de amostra física dos painéis, sem prejuízo da análise documental dos catálogos, fichas técnicas, desenhos e demais documentos exigidos para comprovação da conformidade da solução ofertada.

4.5 – CATÁLOGOS

4.5.1 – As licitantes deverão apresentar, com a proposta, documentação técnica suficiente para comprovar o atendimento às especificações mínimas dos principais equipamentos ofertados, especialmente soft-starter, inversores de frequência, disjuntores e demais componentes cuja característica seja determinante para o desempenho e a segurança do painel:

4.5.1.1 – Fabricantes e/ou marcas dos produtos ofertados;

4.5.1.2 – Características técnicas com a respectiva ficha técnica ou catálogos, croqui (desenho ou foto);

4.5.1.3 – Normas de fabricação e demais informações que julgarem pertinentes para análise do material ofertado.

4.6 – TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

4.6.1 – Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, pois o valor estimado de cada lote supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. O LOTE 01 possui valor estimado de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o LOTE 02, de R$ 295.748,82 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

4.6.2 – Também não será adotada cota reservada para ME/EPP. Embora os lotes envolvam o fornecimento de bens, o objeto de cada lote constitui solução integrada, que compreende o fornecimento do painel completo, a desmontagem e retirada do conjunto existente, as interligações, a instalação, a parametrização, os testes, o comissionamento e o startup. O fracionamento da execução entre fornecedores distintos comprometeria a compatibilidade técnica, a definição de responsabilidades, a garantia integral e a entrada segura em operação, representando prejuízo ao conjunto do objeto. A não adoção da cota observa os arts. 48, inciso III, e 49, inciso

III, da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurado às ME/EPP o tratamento favorecido aplicável na forma da lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1 – O prazo máximo para fornecimento, montagem, instalação, parametrização, testes, comissionamento e startup dos painéis será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da formalização do instrumento contratual equivalente, devendo cada lote ser entregue como conjunto completo, instalado e em condições de operação.

5.2 – Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato tão logo tenha ciência do impedimento, apresentando as razões e a documentação comprobatória para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente demonstradas.

5.3 – Os painéis deverão ser fornecidos, transportados, descarregados, instalados, parametrizados, testados e colocados em operação nos respectivos locais de aplicação, ficando todos os custos e recursos necessários sob responsabilidade da Contratada: LOTE 01 – Poço Santana, Av. Barroso, s/n, coordenadas 21°47'32.8"S, 48°11'44.0"W, Araraquara/SP; LOTE 02 – Poço Santa Marta, Av. Genaro Magrini, s/n, coordenadas 21°49'02.1"S, 48°09'00.3"W, Araraquara/SP.

5.4 – Antes do início da fabricação/montagem definitiva dos painéis, a Contratada deverá realizar levantamento técnico no respectivo local de instalação, conferindo dimensões, acessos, características dos motores, tensão de alimentação, corrente, cabos, proteções, interfaces elétricas, encaminhamento de cabos e demais condições necessárias à perfeita compatibilidade dos equipamentos com as instalações existentes, responsabilizando-se pela adequação da solução às condições verificadas, sem alteração das características mínimas exigidas.

5.4.1 – Previamente à fabricação definitiva, a Contratada deverá apresentar à fiscalização catálogos ou fichas técnicas dos principais equipamentos especificados, especialmente soft-starter, inversores de frequência e disjuntor de caixa aberta, para verificação do atendimento às características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.4.2 – Qualquer alteração de marca, modelo ou característica técnica dos componentes apresentados e aprovados somente poderá ocorrer mediante prévia análise e autorização formal da fiscalização, desde que mantido integralmente o atendimento às especificações técnicas mínimas da contratação.

5.5 – A Contratada será responsável pela desmontagem e retirada do painel elétrico existente no local, instalação completa do novo painel, adequações e interligações elétricas necessárias à sua entrada em operação, parametrização dos equipamentos, testes elétricos e funcionais, verificação das proteções e intertravamentos, comissionamento e startup. O startup deverá ser realizado com acompanhamento da fiscalização do DAAE, após conferência das ligações elétricas, parametrização, proteções, intertravamentos, sentido de rotação, rampas de aceleração e desaceleração e demais condições necessárias à operação segura do conjunto.

5.5.1 – O painel existente permanecerá de propriedade do DAAE. Após sua desmontagem e retirada, a Contratada deverá transportá-lo e entregá-lo, sem ônus adicional, em local indicado pela fiscalização nas dependências do DAAE, não sendo permitida sua destinação, descarte ou retenção pela Contratada.

5.5.2 – A Contratada deverá fornecer, para cada painel, o projeto elétrico completo, contendo, no mínimo, diagramas unifilar, multifilar/funcional, diagramas de comando e força, identificação dos componentes, bornes e cabos, lista de materiais e demais documentos necessários à operação e manutenção. Após a conclusão da instalação, parametrização e startup, deverá entregar a documentação definitiva “as built”, incorporando eventuais alterações realizadas durante a execução, juntamente com manuais e catálogos, relação dos parâmetros configurados, registros dos testes e comissionamento e documento de responsabilidade técnica legalmente aplicável, quando exigível.

5.5.3 – Todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, transporte, movimentação, carga e descarga e demais recursos necessários à desmontagem, retirada, instalação, interligações, testes, comissionamento e startup deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional.

5.6 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6.1 – A Contratada deverá assegurar garantia integral dos painéis, equipamentos, componentes, materiais, montagem, instalação, parametrização e serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo de cada lote, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou decorrente da garantia legal aplicável.

5.6.2 – Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sem qualquer ônus adicional ao DAAE, corrigir defeitos de fabricação, montagem, instalação, parametrização ou execução, bem como reparar ou substituir equipamentos, componentes ou materiais que apresentem falhas não decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros ou condições externas não imputáveis à Contratada.

5.6.3 – A substituição ou reparo de componente durante o período de garantia não poderá resultar em redução do prazo de garantia originalmente assegurado ao conjunto, devendo permanecer preservadas as condições de garantia do painel e dos serviços executados.

5.7 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA

5.7.1 – A Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, de acordo com as atribuições profissionais pertinentes às atividades executadas, com registro no respectivo conselho profissional competente, devendo providenciar ART, TRT ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente aplicável, quando exigível.

5.7.2 – A execução em instalações elétricas deverá observar a NR-10 e as demais normas de segurança aplicáveis, cabendo à Contratada fornecer mão de obra qualificada, EPIs, EPCs, ferramentas, instrumentos e procedimentos necessários à execução segura dos serviços.

5.7.3 – A Contratada deverá observar integralmente, no que for aplicável ao objeto, o ANEXO VI – PROCEDIMENTO P 030 – REVISÃO 00 – CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO, inclusive quanto à apresentação da documentação exigida, realização da integração de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, cadastramento e acesso dos profissionais às dependências do DAAE. Nenhum empregado, subcontratado ou prestador de serviço poderá iniciar as atividades sem o cumprimento prévio das exigências aplicáveis do referido procedimento e a respectiva liberação pelo DAAE. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Análise Preliminar de Risco (APR) e a documentação aplicável prevista no P 030. Os profissionais que executarem atividades em instalações elétricas deverão estar devidamente qualificados, habilitados e capacitados, observando a NR-10 e demais normas de segurança aplicáveis.

5.8 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.8.1 – O recebimento será realizado separadamente por lote, considerando a entrega integral da solução contratada: 01 (um) painel com soft-starter para o Poço Santana, no Lote 01, e 02 (dois) painéis com inversores de frequência para o Poço Santa Marta, no Lote 02.

5.8.2 – A entrega física dos equipamentos no local será registrada pela fiscalização para fins de controle, não caracterizando, isoladamente, a conclusão do objeto ou sua aceitação para pagamento.

5.8.3 – Concluídos o fornecimento, a montagem, a instalação, a parametrização, os testes, o comissionamento e o startup de todos os painéis do respectivo lote, a Contratada deverá comunicar formalmente a conclusão à fiscalização e apresentar a documentação prevista no item 5.5.2.

5.8.4 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou seu substituto formalmente designado, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação de conclusão, mediante registro da

conferência inicial do quantitativo, da integridade dos conjuntos e da execução das atividades contratadas, sem prejuízo da verificação detalhada de conformidade.

5.8.5 – O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com apoio do relatório da fiscalização, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

a) entrega e instalação de todos os painéis previstos no lote, com os componentes e acessórios exigidos no TR e em seus anexos;

b) correspondência entre os equipamentos instalados, a proposta aceita e as alterações formalmente autorizadas;

c) conformidade das características elétricas, dos dispositivos de proteção, das interligações, da identificação e dos demais requisitos técnicos com as especificações contratuais;

d) apresentação dos registros dos testes elétricos e funcionais, demonstrando o funcionamento dos circuitos de potência, comando, proteção e intertravamento;

e) conclusão do comissionamento e do startup, com demonstração do acionamento do respectivo motor, do sentido de rotação e dos comandos e ajustes previstos para a operação, sem falhas atribuíveis ao fornecimento ou à instalação;

f) entrega do projeto definitivo “as built”, manuais, relação dos parâmetros configurados, registros dos testes e documento de responsabilidade técnica aplicável, conforme item 5.5.2;

g) retirada e entrega dos painéis substituídos ao DAAE, conforme item 5.5.1; e

h) inexistência de pendências que comprometam a segurança, a operação, a manutenção ou a comprovação da conformidade do conjunto.

5.8.6 – As não conformidades serão descritas em notificação à Contratada, com indicação dos requisitos descumpridos. A correção deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, sem ônus adicional, admitida prorrogação mediante justificativa técnica aceita formalmente pela Administração.

5.8.7 – Durante a correção das não conformidades que impeçam a aceitação, ficará suspensa a contagem do prazo do recebimento definitivo. Comunicada a regularização, a fiscalização realizará nova verificação e a contagem será retomada pelo prazo restante.

5.8.8 – O recebimento provisório ou definitivo não afasta as responsabilidades da Contratada por defeitos, vícios ou falhas, nem reduz a garantia prevista no item 5.6.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações formais entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se correio eletrônico institucional. Aplicativos de mensagens poderão ser utilizados apenas como meio auxiliar de comunicação operacional, sem substituir os registros formais exigidos para atos contratuais.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.6.1.1 – A gestão e fiscalização do respectivo contrato serão realizadas pelos seguintes servidores:

. FISCAL DO CONTRATO: Alex Barbosa Camilo, Matrícula nº 1880 – nomeado pela Divisão de Eficiência Energética e Mecânica.

. GESTOR DO CONTRATO: Elisandro Pereira Silva, Matrícula nº 1273, – Chefe da Divisão de Eficiência Energética e Mecânica.

6.6.1.1.1 – Na ausência dos servidores acima, ficam designados como substituídos os servidores:

. FISCAL DO CONTRATO: Cícero da Costa Rocha, Matrícula nº 845 – Chefe da Subdivisão de Manutenção Elétrica.

. GESTOR DO CONTRATO: Júlia Scrochio Rudge Furtado, Matrícula nº 1682 – Chefe da Subdivisão de Manutenção Mecânica.

6.6.1.2 – Cabe ao fiscal do contrato:

. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

. Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor;

. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.1.3 – Cabe ao gestor do contrato:

. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no artigo 156 inciso III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e encaminhar o respectivo processo para a Unidade de Gestão de Contratos;

. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

. Enviar a documentação pertinente para o procedimento de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3 – Dos tipos de multa:

a) **MORATÓRIA:** Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato/ata, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias e, 0,4% pelo que exceder a 30 dias, até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato/ata.

b) **COMPENSATÓRIA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida do contrato/ata.

7.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.9.2 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10 – Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2 – as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4 – os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

7.12 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.14 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PAGAMENTO

8.1 – Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, montagem, transporte, carga e descarga, instalação, parametrização, testes, comissionamento, startup, tributos, encargos e demais despesas. Eventual reajuste observará a legislação e as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

8.2 – Os documentos fiscais deverão ser emitidos pela Contratada em nome do DAAE, com identificação do contrato ou empenho, da modalidade e do número da licitação e do lote correspondente, observada a legislação tributária aplicável ao fornecimento e aos serviços acessórios. Os documentos fiscais exigíveis para acompanhar o transporte e a entrega dos equipamentos não caracterizam, por si só, autorização para pagamento.

8.3 – A Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) deverá ser encaminhada para os seguintes e-mails: gmem@daaeararaquara.com.br / nfe@daaeararaquara.com.br / alex.camilo@daaeararaquara.com.br / ume@daaeararaquara.com.br

8.4 – O arquivo XML deverá ser enviado somente para o e-mail: nfe@daaeararaquara.com.br, conforme cláusula 7ª, inciso III, § 7º e cláusula 10ª do ajuste SINIEF 07/05, sendo que o recebimento do material ficará condicionado a sua conferência antecipada. Havendo algum problema com a visualização do arquivo, a nota fiscal será rejeitada.

8.5 – Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesas.

8.6 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a licitante vencedora informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

8.7 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento e à execução integral do objeto, cabendo à Administração exclusivamente o pagamento dos valores correspondentes aos itens efetivamente contratados e recebidos.

8.8 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

8.9 – O pagamento será realizado por lote integralmente concluído e recebido definitivamente, abrangendo os equipamentos e todos os serviços acessórios contratados. Não haverá pagamento antecipado ou pagamento pela simples entrega física dos equipamentos, antes da conclusão da instalação, dos testes, do comissionamento e do startup do respectivo lote.

8.10 – A instrução da liquidação e do pagamento compreenderá:

a) documento ou documentos fiscais correspondentes ao objeto executado, regularmente emitidos;

b) termo de recebimento definitivo do lote e atesto da execução;

c) relatório da fiscalização e documentação técnica de conclusão prevista no item 5.5.2; e

d) verificação da manutenção das condições de habilitação, mediante consultas aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes, conforme a legislação e os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.11 – Considerando a natureza predominantemente aquisitiva do objeto, com serviços acessórios e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida, como condição rotineira para pagamento, a apresentação de folhas de pagamento, comprovantes individuais de salários, férias, décimo terceiro salário ou verbas rescisórias dos empregados da Contratada. Permanecem as obrigações legais da Contratada, as retenções tributárias cabíveis e a apresentação de documentos especificamente exigidos por lei e aplicáveis à execução contratada.

8.12 – As exigências do Procedimento P 030 serão aplicadas conforme sua pertinência às atividades executadas, especialmente quanto à segurança, à integração e à autorização de acesso dos profissionais. A documentação necessária à liberação dos serviços não se confunde com a documentação exigível para liquidação e pagamento.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.1 – Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de atividades similares às parcelas de maior relevância ou valor significativo do lote em que participar, identificadas e justificadas no Estudo Técnico Preliminar, observado o art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – LOTE 01 – Painel com soft-starter para o Poço Santana:

9.2.1 – Comprovação de experiência na montagem e na instalação de painel elétrico de potência com soft-starter para acionamento de motor elétrico trifásico, abrangendo a integração dos circuitos de potência, comando e proteção, bem como a parametrização e os testes de funcionamento do conjunto.

9.2.2 – A similaridade técnica será aferida pela comprovação das seguintes características: utilização de soft-starter; integração do dispositivo de partida aos circuitos de potência, comando e proteção do painel; e realização de parametrização e testes funcionais do acionamento.

9.2.3 – Considerando que o lote compreende um único conjunto indivisível, não será estabelecido quantitativo mínimo de execução anterior, sendo exigida a demonstração da experiência nas atividades descritas nos subitens anteriores.

9.3 – LOTE 02 – Painéis com inversores de frequência para o Poço Santa Marta:

9.3.1 – Comprovação de experiência na montagem e na instalação de, no mínimo, 01 (um) painel elétrico de potência com inversor de frequência para acionamento de motor elétrico trifásico, correspondente a 50% do quantitativo de painéis previsto para o lote.

9.3.2 – A similaridade técnica será aferida pela comprovação das seguintes características: utilização de inversor de frequência para controle de velocidade de motor elétrico trifásico; integração do inversor aos circuitos de potência, comando e proteção do painel; e realização de parametrização e testes funcionais do acionamento.

9.4 – Será admitido o somatório de atestados para comprovação das atividades exigidas, inclusive quando executadas em contratos distintos. Para o Lote 02, deverá estar comprovada a execução das atividades relativas a, pelo menos, um painel com inversor de frequência, vedada a contagem duplicada do mesmo conjunto.

9.5 – Não será exigida identidade de marca, modelo, contratante ou local de instalação, nem experiência específica em poços ou em serviços de saneamento. A aceitação dependerá do atendimento às características expressamente estabelecidas para cada lote.

9.6 – Os atestados deverão permitir identificar a licitante, o emitente, o objeto executado, as atividades realizadas e, quando exigível, o quantitativo de painéis. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer as informações apresentadas, inclusive mediante análise de contratos, documentos técnicos e registros de execução vinculados aos atestados, observados os limites legais.

9.7 – A comprovação será analisada separadamente para cada lote. A experiência exclusivamente em painéis com soft-starter não comprovará a experiência exigida em inversores de frequência, nem o contrário.

9.8 – As certidões e os atestados deverão observar as exigências de emissão ou registro perante o conselho profissional competente, quando aplicáveis, sem confundir a capacidade técnico-operacional da licitante com a qualificação técnico-profissional do responsável técnico.

9.9 – Para as atividades sujeitas à responsabilidade técnica, a licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado, de nível superior, técnico ou tecnólogo, conforme as atribuições estabelecidas pela legislação e pelo respectivo conselho profissional competente, não sendo admitida restrição injustificada a determinada categoria profissional quando outras possuírem atribuição legal compatível com o objeto.

9.10 – A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer pelas formas admitidas na legislação e no edital, devendo o documento de responsabilidade técnica da execução ser apresentado pela Contratada no momento legalmente cabível.

10. DOS ANEXOS

10.1 – Anexo I – Termo de Referência

10.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

10.2 – Anexo II – Planilha de Composição de Preços;

10.3 – Anexo III –Planilha Estimativa de Preços;

10.4 – Anexo IV – Análise de Risco;

10.5 – Anexo VI – Procedimento P 030 – Revisão 00 – Contratação de Obras e Serviço;

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 26 DE AGOSTO DE 2026.

_____	_____
Eng.º Alex Barbosa Camilo	Elisandro Pereira Silva
Engenheiro Eletricista	Chefe de Divisão
Subdivisão de Manutenção Elétrica	Eficiência Energética e Mecânica